




Solicitação de ADITIVO DE SUPRESSAO DE LOTES

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, solicitar parecer jurídico para ADITIVO DE SUPRESSAO DE LOTES DO CREDENCIAMENTO 27/2024 E DOS LOTES 10 E 11 - CONTRATO 147/2025 com a empresa **BCL SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, CNPJ n. **58.336.092/0001-85**, na intenção de contemplar SERVIÇOS MEDICOS, visto que recebemos SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE SUPRESSAO da referida empresa contratada. Sem mais para o momento e contando com vossa compreensão, nos colamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Conceição do Coité, 01 de Julho de 2025.


Adriana Antonia da Silva Mota
Secretária Municipal de Saúde

BCL SERVIÇOS MÉDICOS
CNPJ – 58.336.092/0001-65



À SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
SRA SECRETARIA DE SAUDE – ADRIANA MOTA

Cumprimentando cordialmente, solicito ADITIVO DE SUPRESSAO DOS LOTES 10 E 11 do CONTRATO 147/2025 com a empresa BCL SERVIÇOS MÉDICOS , CNPJ n. 58.336.092/0001-65; visto que por motivos pessoais, fico impossibilitado de dar continuidade ao contrato vigente ate 31/12/2025.

Conceição do Coité – Ba, 01 de JULHO de 2025.

Atenciosamente,

Bruno O. Camilo de Castro Lima
Sócio Administrador



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BCL SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 58.336.092/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:51:50 do dia 27/06/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/12/2025.

Código de controle da certidão: **FD07.8CFF.9320.3EF5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários



(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20253350770

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	58.336.092/0001-65

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/06/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle: 59208 / 2025

Contribuinte: BCL SERVICOS MEDICOS LTDA

CPF/CNPJ: 58.336.092/0001-65

Zoneamento: 1031274

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 172 - VILA REAL 48.730-000 CONCEICAO DO COITE.

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

Emissão: 27/06/2025 às 15:50:59

Validade: 25/09/2025

Marcos Antonio Mendes Passos
Secretário Municipal de Finanças
Dec. 2820

Observações:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br>.

Utilize o qr code para o link de verificação de sua autenticidade.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Código de Autenticidade: 0684 - 7888 - 3533

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 58.336.092/0001-65
Razão Social: BCL SERVICOS MEDICOS LTDA
Endereço: AV PRESIDENTE COSTA E SILVA 172 / VILA REAL / CONCEICAO DO COITE / BA / 48730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/07/2025 a 21/08/2025

Certificação Número: 2025072319426347100147

Informação obtida em 28/07/2025 16:03:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BCL SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 58.336.092/0001-65
Certidão nº: 36410212/2025
Expedição: 27/06/2025, às 15:52:34
Validade: 24/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BCL SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **58.336.092/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 147/2025.

CREDENCIAMENTO N. 027/2024.

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede no(a) Praça Porcina Rosa de Araújo, SN, Centro, Conceição do Coité-Ba, inscrito(a) no CNPJ nº 11.734.182.0001-40, neste ato representado(a) pela Sr(a). **ADRIANA ANTONIA DA SILVA MOTA**, Secretária Municipal de Saúde, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **BCL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** inscrito(a) no CNPJ n. 58.336.092/0001-65, sediado(a) na AV PRESIDENTE COSTA E SILVA, 172, CEP 48.730-000, BAIRRO/DISTRITO VILA REAL, CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA, doravante designado **CREDENCIADO**, neste ato representado(a) por **BRENDA OLIVEIRA CARNEIRO**, portador(a) de CPF n. 861.637.305-50 e identidade n.46527 emitido por CREMEB/BA, habilitado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 353/2024**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de pessoa jurídica, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pelas demais condições previstas no edital do **CREDENCIAMENTO N. 027/2024**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação através de credenciamento para serviços médicos, para atender as necessidades da UMI – Unidade Materno Infantil, SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, Atenção Básica, EMAD – Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar (Programa Melhor em Casa), CAPS – Centro de Atenção Psicossocial e demais Especialidades da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Coité, Bahia, tendo como referência, valores da Resolução CMS 20/2024

1.2 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, tendo em vista a homologação do Processo de Credenciamento nº 027/2024, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

2.1 O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de R\$ 240.500,00 (duzentos e quarenta mil e quinhentos reais) nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

LOTE(S): 10,11,12

LOTE 10 - MÉDICOS CLÍNICOS 24H - SAMU - DIAS ÚTEIS					
LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Especificação	VALOR PLANTAO	Quantidade	Valor Total
SAMU - SERVIÇO ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA	Prestação de serviços médicos para atendimentos de urgência e emergência 24H - DIAS DE SEMANA; Caracterização da necessidade: atendimento de emergência; Periodicidade: plantões de 24 horas; Local de prestação do serviço: SAMU; Forma de prestação do serviço: Atendimento de urgência e emergência e clínica médica. SENDO 261 PLANTOES/ANO	24H	R\$ 2.200,00	20	R\$ 44.000,00
Total deste lote: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)					

LOTE 11 - MÉDICOS CLÍNICOS 24H - FINAIS DE SEMANA					
LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Especificação	VALOR PLANTAO	Quantidade	Valor Total
SAMU - SERVIÇO ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA	Prestação de serviços médicos para atendimentos de urgência e emergência 24H - FINAIS DE SEMANA; Caracterização da necessidade: atendimento de emergência; Periodicidade: plantões de 24 horas; Local de prestação do serviço: UMI - Unidade Materno Infantil; Forma de prestação do serviço: Atendimento de urgência e emergência e clínica médica. SENDO 104 PLANTOES/ANO	24H	R\$ 2.400,00	20	R\$ 48.000,00



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

Total deste lote: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

LOTE 12 - MÉDICOS CLÍNICOS - ATENÇÃO BÁSICA					
LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Especificação	SEMANAL	Quantidade	Valor Total
UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	Prestação de serviços médicos em consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. 40H semanais. SENDO até 14 PROFISSIONAIS/ANO	40H	R\$ 13.500,00	11	R\$ 148.500,00
Total deste lote: R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais)					

2.2 - Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATANTE, devendo os respectivos créditos ser lançados no Banco 001 BRASIL, Agência 1047-2, Conta n. 46.014-1, em nome da CONTRATADA.

2.3 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 11.734.182.0001-40, sediada na Praça Porcina Rosa de Araújo, SN, Centro, Conceição do Coité-Ba-

2.4 Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

2.5 - Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

2.7 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

2.8 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.9 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.11 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão),



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.12 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.14 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até **15 (quinze) dias corridos** contados da finalização da liquidação da despesa, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - BA tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados.

3.2. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

3.3. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

3.4. O pagamento à pessoa credenciada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até trinta dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Conceição do Coité - BA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

005 - Secretaria Municipal de Saúde

05.12 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.003.2012 - Manutenção da Secretaria de Saúde;

10.301.003.2022 - Manutenção dos Serviços da Atenção Primária em Saúde;



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia



10.301.003.2026 – Manutenção dos Serviços da Atenção Especializada;

10.301.003.2006 – Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde;

10.301.003.2047 – Manutenção das Ações do Caps;

10.301.003.2258 – Serviço Móvel de Urgência - SAMU;

10.301.003.2041 – Manutenção das ações ESF;

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.0000

Fonte: 1500/1600/1621.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- e) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.1 Prestar os serviços objeto deste contrato, fielmente, de acordo com as necessidades do Município de Conceição do Coité – BA.
- 6.2 Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
- 6.3 Executar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital.
- 6.4 Comunicar ao Secretário, por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

- 6.5 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.6 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 6.7 Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.8 Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- 6.9 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante
- 6.11 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;
- 6.12 Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;
- 6.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.14. A(s) unidade(s) credenciada(s) deve informar as datas a **Secretaria Municipal de Saúde com antecedência de 30 (trinta) dias**, para que haja planejamento equânime na distribuição das vagas conforme a demanda.
- 6.15. A(s) unidade(s) credenciada(s) deve apresentar acesso facilitado para os usuários com dificuldade de locomoção.
- 6.16. Os serviços serão prestados no âmbito do Município de Conceição do Coité, Bahia, através de autorização da **Secretaria de Saúde**.

CLÁUSULA SÉTIMA -- VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1 O presente Termo de Contrato de Credenciamento terá o prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2025, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia



CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9.1.1 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.1.2 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

9.1.3 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

9.1.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuges, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia



10.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). A 10.6.1

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). A fiscalização dos fornecimentos deste contrato será efetuada pelo fiscal Sr^a **VERÔNICA DE ARAÚJO SANTOS SILVA**, matrícula 009947-1, **Fiscalização da execução de contratos referentes à prestação de serviços de saúde**

11.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.6.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.6.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.6.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.6.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.6.5 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.6.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

11.7.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

11.8 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.8.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.8.2 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.9 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.10 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.11 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12.1 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

seguradora.

12.2 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.8 deste contrato.

12.3 Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.4 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.5.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.5.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.5.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.6 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.9, observada a legislação que rege a matéria.

12.7 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.8 Caso a opção seja por utilizar títulos de dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.9 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.10 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.12 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.12.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início do processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.12.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

12.13 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.14 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.15 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

12.16 Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, se for o caso.

12.17 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

13 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.3 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.4 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 136 e 139 da mesma Lei.

13.6.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia



ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3 Indenizações e multas.

13.8 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES E SANÇÕES

14 Penalidades

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

14.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.2 Sanções

14.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - BA poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

14.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - BA poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

14.2.2.1 advertência;

14.2.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar

14.2.3.1 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia



- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

14.5 impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

15 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

15.1 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

15.2 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.

15.3 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

15.4 Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

15.5 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 6º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

13.8.

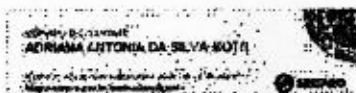
Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Coité - BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Conceição do Coité - BA, 01 de fevereiro de 2025



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.734.182.0001-40
CONTRATANTE

Assinado e rubricado em duas vias

BCL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ n. 58.336.092/0001-65
CRENCIADO

TESTEMUNHAS: Isabel Cristina de O e Silva
Matricula 9502/4

1-

2- Geane de Matos Dias

Matricula 102666/



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO n. 147/2025.

CREENCIAMENTO N. 027/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 353/2024.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.734.182.0001-40.

CREENCIADO: Empresa BCL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ n. 58.336.092/0001-65; AV PRESIDENTE COSTA E SILVA, 172, CEP 48.730-000, BAIRRO/DISTRITO VILA REAL, CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE CREENCIAMENTO PARA SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UMI – UNIDADE MATERNO INFANTIL, SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, ATENÇÃO BÁSICA, EMAD – EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE ATENÇÃO DOMICILIAR (PROGRAMA MELHOR EM CASA), CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E DEMAIS ESPECIALIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA, TENDO COMO REFERÊNCIA, VALORES DA RESOLUÇÃO CMS 20/2024.

VIGÊNCIA: até 31/12/2025.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 240.500,00 (duzentos e quarenta mil e quinhentos reais), referentes a Lote(s): 10,11,12.

DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 de fevereiro de 2025.



PROCESSO ADM. Nº. 515/2025
CONTRATO Nº. 147/2025
CRENCIAMENTO Nº 027/2024



Com Parecer Projur, para conhecimento e providências.

BRUNO XAVIER GOMES

OAB/BA 28.527

Decreto Municipal nº 4987/2025

Procurador Geral do Município

PARECER PROJUR L.C. Nº 554/2025

PROCESSO ADM. Nº. 515/2025

CONTRATO Nº. 147/2025

CREDENCIAMENTO Nº 027/2024

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO - CREDENCIAMENTO DE
SERVIÇOS MÉDICOS- POSSIBILIDADE
DE SUPRESSÃO.

1- DO RELATÓRIO:

Trata-se de requerimento formulado pela Secretaria de Saúde acerca da supressão parcial de valores do termo do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 147/2025, que tem como objeto o “*contratação através de credenciamento para serviços médicos, para atender as necessidades da UMI – Unidade Materno Infantil, SAMU- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, Atenção Básica, EMAD – Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar (Programa Melhor em Casa), CAPS- Centro de Atenção Psicossocial e demais especialidades da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Coité, Bahia, tendo como referência, valores da Resolução CMS 20/2024*”, sob a alegação de que há incompatibilidades de horários para atender a total demanda deste Contrato, sendo assim, o valor suprimido será utilizado no contrato de outro profissional.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- I. Requerimento;
- II. Contrato;
- III. Certidões;

A análise do presente parecer discorrerá acerca da legalidade da Revisão do valor do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 147/2025, celebrado entre esta ~~município~~ ^{município} e Empresa Requerente supracitada, que possui como objeto a ~~contratação~~ ^{contratação} através de

credenciamento para serviços médicos, para atender as necessidades da UMI – Unidade Materno Infantil, SAMU- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, Atenção Básica, EMAD – Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar (Programa Melhor em Casa), CAPS- Centro de Atenção Psicossocial e demais especialidades da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Coité, Bahia, tendo como referência, valores da Resolução CMS 20/2024.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

O instituto do Reequilíbrio econômico-financeiro contratual se faz presente no âmbito dos contratos administrativos, cuja conduta é autorizada por lei e convencionada entre as partes, que tem por escopo manter o equilíbrio financeiro do contrato, possuindo, portanto, previsão legal no Art. 37, XXI da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações”.
(grifo nosso)

Assim, para dar efetividade ao mandamento constitucional, a Lei de Licitações além de estabelecer a necessidade da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, estabelece ainda, em quais hipóteses se darão o reequilíbrio econômico-financeiro.

É sobre o que dispõe o art. 124, inciso II, alínea 'd' c/c Art.134 da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II - por acordo entre as partes: (...)

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Art. 134. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

Neste diapasão, por força das disposições estabelecidas no art. 124, inciso II, alínea 'd', c/c art. 134 da Lei nº 14.133/2021, acima transcritos, preserva-se o valor contratado das variações anormais da economia, provocadas por fatos extracontratuais, em geral imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, ocorridos em momento superveniente à apresentação da proposta e capazes de retardar ou impedir a regular execução do ajustado.

Assim, é contundente destacar que as normas gerais que regulamentam os reequilíbrio econômico-financeiro dos preços praticados nos contratos administrativos, encontram-se atualmente disciplinadas no art. 37, XXI da Constituição Federal, bem como nos artigos 124, inciso II, alínea 'd', e art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

Neste sentido, a busca pelo equilíbrio econômico-financeiro é medida voltada a revisar o valor ajustado em face de variações decorrentes de fatos extraordinários, ocorridos após a formação da equação econômico-financeira, os quais não decorrem de ação ou omissão atribuída à contratada, mas de fatores externos e alheios à sua vontade que provocam condição de excessiva onerosidade à parte afetada, impondo-se a revisão da remuneração para mais ou para menos, conforme o caso.

No caso em questão, esta municipalidade firmou contrato administrativo nº 147/2025, para credenciamento de serviços médicos em 01 de fevereiro de 2025, onde estabeleceram preços e condições.

Ocorre que, no decorrer da vigência do contrato, sobrevieram fatos imprevisíveis que, conseqüentemente, afetaram o equilíbrio econômico-financeiro contratual, haja vista a incompatibilidade de horário do prestador para atendimento integral ao objeto pactuado. Todavia, esta Municipalidade, pautada na boa-fé contratual e à luz do princípio da legalidade, optou pela supressão parcial do contrato.

Dessa forma, a Administração Pública, sempre prezando pela celeridade processual das demandas e reconhecendo a necessidade do serviço prestado à sociedade, bem como visando evitar prejuízos à Municipalidade, realizará a supressão parcial do contrato nos termos a seguir, reiterando a essencialidade do serviço.

O presente contrato contempla três lotes: Lote 10 (médicos clínicos 24h – SAMU – dias úteis), Lote 11 (médicos clínicos 24h – finais de semana) e Lote 12 (médicos clínicos – atenção básica), oriundos do Credenciamento nº 027/2024, com valor total de R\$ 240.500,00 (duzentos e quarenta mil e quinhentos reais). A pedido da Empresa Requerida, serão suprimidos os Lotes 10 e 11, sob a alegação incompatibilidades de horários para atender a total demanda deste Contrato, sendo assim, o valor suprimido será utilizado no contrato de outro profissional.

Neste sentido, após análise jurídica, esta Procuradoria entende que a supressão parcial é um direito da Municipalidade. Contudo, não compete à Procuradoria Jurídica Municipal especificar o percentual a ser revisado, **cabendo à Secretaria Municipal de Finanças estabelecer o percentual de supressão do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 147/2025, proveniente do Credenciamento nº 027/2024, nos termos da lei e em observância à dotação orçamentária municipal.**

3. DA CONCLUSÃO

For todo o exposto, vem esta Procuradoria Jurídica opinar pela parcial possibilidade jurídica de supressão do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 147/2025, proveniente do Edital de Credenciamento nº 027/2024.

Contudo, **sugere que seja estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças o percentual nos termos da lei e em observância a dotação orçamentária municipal que, ainda, deve ser certificada por esta secretaria.**

É o parecer.

Conceição do Coité, Bahia, 01 de julho de 2025.

BRUNO XAVIER GOMES

OAB/BA 28.527

Decreto Municipal nº 4987/2025

Procurador Geral do Município.

DECISÃO

Processo Administrativo n.º 515/2025

Contrato n.º 147/2025

Credenciamento n.º 027/2024

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

**Contratada: BCL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ n.º
58.336.092/0001-65**

Trata-se de pedido formulado pela empresa contratada BCL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA para **supressão parcial dos serviços contratados**, especificamente os Lotes 10 e 11 do Contrato nº 147/2025, sob a alegação de **incompatibilidade de horário para atendimento integral da demanda originalmente pactuada**. Seguindo o Parecer Jurídico PROJUR nº 554/2025, o qual atesta a **legalidade da supressão parcial**, com fundamento nos artigos 124, II, "d" e 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- **Valor original do Contrato nº 147/2025: R\$ 240.500,00**
- **Lote 10 SALDO CONTRATUAL DO ITEM R\$ 33.000,00**
- **Lote 11 SALDO CONTRATUAL DO ITEM R\$ 36.000,00**
- **Total a ser suprimido: R\$ 69.000,00**
- **Saldo contratual remanescente - Lote 12 (Atenção Básica): R\$ 67.500,00**

A nova composição contratual, após a supressão dos Lotes 10 e 11, resulta em uma **redução contratual de R\$ 69.000,00**, e fixação do contrato no valor remanescente de **R\$ 67.500,00**.

Diante do exposto, com fundamento no parecer jurídico **DECIDO**:

1. **Aprovar a supressão parcial do Contrato nº 147/2025, com a exclusão dos Lotes 10 e 11, totalizando uma redução de R\$ 69.000,00;**
2. **Passando o valor do contrato a R\$ 171.500,00 restando o saldo contratual em R\$ 67.500,00, correspondente ao Lote 12, referente aos serviços médicos prestados nas Unidades Básicas de Saúde.**

Conceição do Coité - BA, 08 de agosto de 2025.


MARCOS ANTONIO MENDES PASSOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****EXTRATO DE 1º TERMO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO****CONTRATO Nº 147/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 353/2024
CREDENCIAMENTO N. 027/2024**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ nº 11.734.182.0001-40.

CONTRATADO: BCL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA inscrita no CNPJ n. 58.336.092/0001-65.

OBJETO DO CONTRATO: Credenciamento para serviços médicos, para atender as necessidades da UMI – Unidade Materno Infantil, SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, Atenção Básica, EMAD – Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar (Programa Melhor em Casa), CAPS – Centro de Atenção Psicossocial e demais Especialidades da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Coité, Bahia, tendo como referência, valores da Resolução CMS 20/2024.

OBJETO DO ADITIVO: Fica suprimido parcialmente do Contrato nº 147/2025, com a exclusão dos Lotes 10 e 11, totalizando uma redução de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais). Passando o valor do contrato a R\$ 171.500,00 (cento e setenta e um mil e quinhentos reais) restando o saldo contratual em R\$ 67.500,00(sessenta e sete mil e quinhentos reais), correspondente ao Lote 12, referente aos serviços médicos prestados nas Unidades Básicas de Saúde.

Conceição do Coité, Bahia, 8 de agosto de 2025.